



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariados:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Petanga de Moçambique.

Ample Solution Limitada.

Anacamem, Comércio & Serviços, Limitada.

Arch Investimentos, Limitada.

Arion Consulting Services, Limitada.

Arion Consulting Services, Limitada.

ARL & WIN Investments, Limitada.

Biopower Moçambique, Limitada.

Digital Plug – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ENH Futebol Club (ENH FC).

Entre Lagos Turismo, Limitada.

Friendlander Mozambique, Limitada.

GG Travessa, Limitada.

Global Copy & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hema Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Heritage Travel & Tours, Limitada.

Joadi Imobiliária e Serviços, Limitada.

JVP Trading, Limitada.

LA Costa, Limitada.

Lamony Boutique, Limitada.

Lyrando Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manpower Energy Agency, Limitada.

Maputo Car Terminal, Limitada.

Mukululi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Natxi Licors Mozambique, Limitada.

Nice Imobiliária & Serviços, Limitada.

NL Consultants, Limitada.

Ofa Investimentos, Limitada.

Olicargo Moçambique, Limitada.

Omega Supermarket, Limitada.

Papelaria e Serviços Agenda, Limitada.

Pierre Gwira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Probetão, Limitada.

Quirimba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.T.C.C & Serviços, Limitada.

Sika Moçambique, Limitada.

SRM Shop Rancho Mabuco, Limitada.

Tesla Engenharias, Limitada.

Victor Construções e Serviços, E.I.

West Shipping Company, Limitada.

365 Fitness, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Petanca de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Petanca de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 10 de Setembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane

DESPACHO

A Associação Enh Futebol Clube, requereu ao Governador de Província, a aquisição da denominação Associação Desportiva de Vilankulo, abreviadamente designada (ADV), com sede na cidade de Vilankulo, como pessoa jurídica, juntando a deliberação através da acta n.º 06 da assembleia geral ordinária da extinta ENH Futebol Clube (ENH-FC).

Analizados os estatutos concluiu-se que a associação supra é uma colectividade de carácter social e sem fins lucrativos, cujo objectivo consiste na massificação, fomento e prática de futebol, em diversas categorias e escalões, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Desportiva de Vilankulo, abreviadamente designada (ADV).

Conselho Executivo Provincial de Inhambane, 2 de Fevereiro de 2021. — O Governador de Província, *Daniel Francisco Chapo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor João Rodrigues Chilaúle, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Sofio João Rodrigues Chilaúle.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Samo Miguel Marengule, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Bacar Samo Marengule para passar a usar o nome completo de Juvêncio Samo Marengule.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 1 de Fevereiro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Março de 2020, foi atribuída à favor de Mambo Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10119L, válida até 30 de Janeiro de 2025, para ouro e minerais associados, no distrito de Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 47' 20,00''	32° 59' 0,00''
2	-18° 47' 20,00''	32° 57' 30,00''
3	-18° 43' 40,00''	32° 57' 30,00''
4	-18° 43' 40,00''	32° 57' 20,00''
5	-18° 43' 10,00''	32° 57' 20,00''
6	-18° 43' 10,00''	32° 57' 30,00''
7	-18° 42' 30,00''	32° 57' 30,00''
8	-18° 42' 30,00''	32° 59' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Março de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Petanca de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

É constituída a Associação Petanca de Moçambique, adiante designada associação, como uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, doptada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) Associação é de âmbito nacional, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, 140, 5.º andar, bairro Polana Cimento A.

Dois) Associação pode, mediante deliberação do Conselho de Direcção abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais,

agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para o melhor cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Associação tem como objectivos os seguintes:

- Promover e estimular a prática da Petanca em Moçambique;
- Divulgar a cultura e história presentes na prática da Petanca;
- Fomentar a prática de atividade física e mental através da prática da Petanca, numa base de amizade;
- Facilitar e fomentar contactos entre os interessados na prática e divulgação da Petanca;
- Colaborar com organismos públicos ou privados para a promoção e manutenção do interesse na prática da Petanca;
- Propor às autoridades de Moçambique, e de países interessados, medidas que facilitem o intercâmbio que estimule a prática da Petanca no país;

g) Recolher e divulgar informações sobre a prática da Petanca em Moçambique;

h) Editar publicações próprias ou afins, numa cópia de informação e conhecimento de sua actuação, bem como no suporte de sensibilização para a prossecução de seus fins;

i) Procurar dinamizar o elo entre Moçambique e os países praticantes da Petanca, como uma ferramenta importante para a cooperação dos povos; e

j) Realizar todas as demais actividades que se mostrem necessárias para a concretização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membro

Um) Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para o efeito tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

Dois) São automaticamente designados membros da associação os seus respectivos fundadores.

Três) A admissão de novos membros depende da aprovação do Conselho de Direcção.

Quatro) As candidaturas de adesão como membros efectivos ou associados são apresentadas pelos interessados, nos termos do regulamento interno da Associação, em carta dirigida ao Conselho de Direcção, o qual as submeterá à apreciação da primeira reunião subsequente do Conselho de Direcção, devendo a decisão recair ser comunicada ao interessado, no prazo de 60 dias.

ARTIGO CINCO

Categorias de membros

Associação possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – Os que participem do processo de constituição da associação cujos nomes constam do respetivo acto constitutivo;
- b) Membros efectivos – As pessoas abrangidas pelo número 1 do artigo quatro que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos; e
- c) Membros honorários – Independentemente da sua nacionalidade, as pessoas singulares ou colectivas que, como tal, sejam eleitos pelo Conselho de Direcção, e que tenham prestado serviços de relevante utilidade para a realização dos fins da associação ou na prossecução de objectivos comuns da mesma.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membro

Um) Perde a qualidade de membro:

- a) Todo aquele que infrinja grave ou reiteradamente as disposições destes estatutos ou dos regulamentos internos, ou que, pela sua conduta, se torne indigno de pertencer à associação; e
- b) Todo aquele que, durante seis meses consecutivos não pagar as quotas e, após aviso do Conselho de Direcção, não liquidar o seu débito dentro de trinta dias, podendo ser levantada a suspensão logo que sejam pagas as quotas em atraso.

Dois) A suspensão ou exclusão de qualquer membro é decidida pelo Conselho de Direcção, após a organização do respectivo processo, e comunicada ao interessado por meio de comunicação escrita, com aviso de recepção, indicando os fundamentos, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades da associação;
- b) Elaborar propostas sobre assuntos de competência da associação;
- c) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
- d) Participar na Assembleia Geral, com direito a voto;
- e) Reclamar, por escrito, para Assembleia Geral, das decisões do Conselho de Direcção;
- f) Requerer do Conselho de Direcção, por escrito, qualquer medida que achar conveniente em prol da associação; e
- g) Examinar os livros e registos da associação, dentro dos prazos para o efeito determinados, com observância dos condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, na realização dos fins da associação;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Pagar pontualmente a joia e as quotas respectivas;
- d) Contribuir, por todos os meios, para o desenvolvimento da Petanca em Moçambique e a dignificação e o prestígio da associação;
- e) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos ou designados; e
- f) Fornecer toda a informação requerida pelo Conselho de Direcção e que seja necessária à prossecução das funções e objectivos da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Um) Os membros que compõem a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, bem como os suplentes, são

eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma vez, por escrutínio directo e secreto, dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Todos os cargos são exercidos a título gratuito e voluntário.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade de cargos

É vedada a eleição para os órgãos sociais membros com a capacidade eleitoral passiva para mais de um cargo, sendo que os cargos nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

ARTIGO DOZE

Eleições dos órgãos sociais

Um) Só podem ser eleitos para os cargos de quaisquer órgãos da associação, os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As eleições são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos.

Três) Os membros eleitos para os órgãos da associação entram no exercício efectivo das suas funções na data da respectiva posse, a qual lhes será conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou por sua delegação, no prazo de 15 dias após a eleição.

Quatro) Nas eleições, os membros efectivos residentes fora da localidade da reunião da assembleia geral podem exercer o seu direito de voto por meio de comunicação fechada, devidamente assinada e endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que recebida por este até 48 horas antes do início da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

Natureza e Composição da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e os estatutos e, são de cumprimento obrigatório para todos os membros. As deliberações, salvo nos casos exceptuados pela lei e pelos estatutos, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO CATORZE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, redigir as actas das sessões da Assembleia Geral, que deverão ser assinadas por ele e pelo presidente, e assegurar o expediente da mesma.

ARTIGO QUINZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é convocada por aviso enviado, por correio electrónico a todos os membros, com pelo menos, dez dias de antecedência, sendo que do aviso convocatório devem constar obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Dois) Assembleia Geral regula-se pelo disposto na lei sobre a matéria, deliberando meia hora (30 minutos) depois com qualquer número de membros, quando à hora prevista na convocação não se encontrarem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

Três) Realiza-se- durante o primeiro trimestre de cada ano civil, uma Assembleia Geral ordinária, para apreciação e votação do relatório e contas do Conselho de Direcção e pareceres do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, eleição dos corpos sociais, se e quando for o caso disso, podendo também deliberar sobre qualquer outro assunto que conste da ordem de trabalhos.

Quatro) Assembleia Geral extraordinária é convocada pelo Conselho de Direcção, ou a requerimento de pelo menos 25% dos membros que se encontrem no exercício dos seus direitos, quando referente a um fim legítimo.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir, por escrutínio secreto, a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre o plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção, bem como o parecer e as propostas do Conselho Fiscal, relativos aos respectivos exercícios;
- d) Apreciar e votar os orçamentos anuais e os programas de actividades a desenvolver, bem como os orçamentos suplementares, se houver;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Aprovar os regulamentos internos;
- g) Deliberar sobre a aceitação de subsídios, donativos ou legados;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- i) Autorizar ao Conselho de Direcção a fixar os valores das jóias e das quotas a serem pagas pelos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

Natureza e Composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da associação, composto por um número ímpar até um máximo de cinco elementos, sendo um presidente, podendo ter até dois vice-presidentes e dois tesoureiros.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção exercem gratuitamente as suas funções, podendo, no entanto, ser reembolsados das despesas que efectuarem ao serviço da associação.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por ano ordinariamente, e extraordinariamente quando para tal for convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos membros, por escrito, com indicação expressa do assunto a tratar e divulgada com, pelo menos, cinco dias de antecedência aos restantes membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Orientar toda a actividade da associação, tomando e fazendo executar as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus objectivos;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Organizar e superintender os serviços da associação;
- d) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos ou lei, que sejam compatíveis com as finalidades da associação;
- e) Fixar, após autorização da Assembleia Geral, o montante das jóias e quotas a serem pagas pelos membros;
- f) Distribuir as receitas gerais da associação em função dos programas de actividades;
- g) Elaborar o relatório anual e as contas de cada exercício, os orçamentos anuais e os programas de actividade;
- h) Elaborar os regulamentos internos necessários à organização da associação;
- i) Representar a associação em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO VINTE

Vinculação da associação

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do (a) presidente ou de quem ele (a) delegar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da associação, composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A eleição dos membros do Conselho Fiscal pode recair em entidades estranhas à associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando para tal for convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos membros, por escrito, com indicação expressa do assunto a tratar e divulgada com, pelo menos, cinco dias de antecedência aos restantes membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes das receitas e despesas, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar periodicamente a escrita da associação;
- c) Elaborar pareceres sobre os relatórios e contas do Conselho de Direcção destinados a serem submetidos a Assembleia Geral; e
- d) Reunir conjuntamente com o Conselho de Direcção, sempre que o entenda conveniente, e dar parecer sobre qualquer consulta que por esta lhe seja apresentada.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património

ARTIGO VINTE E QUATRO

Fundos

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos seus membros;

- b) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos; e
c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios.

ARTIGO VINTE E CINCO

Património

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis que a mesma venha adquirir para o exercício da sua actividade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Casos omissos

Os casos omissos destes estatutos são regidos e resolvidos de acordo com a Legislação vigente na República de Moçambique sobre associações.

ARTIGO VINTE E SETE

Extinção e liquidação

Um) Associação extingue-se mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para este fim, deliberando também sobre o destino a dar ao seu património, nos termos legais.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral sobre dissolução são tomadas por maioria qualificada de três quartos do número de votos de todos os membros.



Ample Solution Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezoito do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte um, pelas oito horas, na cidade de Maputo, na sede da sociedade Ample Solution, Limitada, com o capital social de duzentos mil metcais, sito no bairro Polana, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 392, Distrito Municipal Kampfumo, matriculada nas Entidades Legais sob o n.º 100579766, com a data de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, representada pelos seus sócios, Anand Mohan Mahajan e Paulino José Macaringue, possuindo o primeiro, uma quota no valor nominal de cento e vinte mil metcais e o segundo oitenta mil metcais, respectivamente, compareceram os socios da sociedade em referência na sede para reunirem em assembleia geral extraordinária, para deliberarem sobre a cessão de quotas no valor de cento e vinte mil metcais, que o sócio Anand Mohan Mahajan possuía na Ample Solution, Limitada, e a cede a favor da sócia Mayicha Ludimila Macaringue.

Em consequência, são alterados os artigos IV e VII e VII VIII dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), dividido em duas quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil metcais), e correspondendo a 60% (sessenta por cento) do capital pertencente à sócia Mayicha Ludimila Macaringue;
- Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil metcais), e correspondendo a 40% (quarenta por cento) do capital pertencente ao sócio Paulino José Macaringue.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelos seus sócios, reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu Presidente, conselho de gerência ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Mayicha Ludimila Macaringue, que desde já assume o cargo de presidente da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os membros do conselho de administração são nomeados pela assembleia geral. E desde já ficam nomeados como administradores os sócios Paulino José Macaringue e Mayicha Ludimila Macaringue.

Maputo, 28 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Anacamem, Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Agosto de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e dezanove a folhas cento e vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notarial superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Anacamem, Comércio & Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 2.º andar cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Anacamem, Comércio & Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 2.º andar cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- A sociedade tem como objecto social comércio geral, revenda de combustíveis e seus derivados, e energias renováveis;
- Venda de material de construção;
- Processamento e comercialização de produtos agrícolas;
- Formação técnica nas áreas de gestão, contabilidade, jurídicas, agro-negócios e de construção civil;
- Consultoria e prestação de serviços na área de gestão, contabilidade e finanças;
- Promoção e realização de eventos sociais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objeto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objeto uma atividade diversa da sua.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, importação e exportação, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro e em espécie é de um milhão de meticaís e acha-se dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Mulhovo;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ananias Couana.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência, a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelos dois sócios.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a gerência, a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, poderá ser exercida por um gerente, podendo este ser sócio ou não.

Quatro) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

Está conforme.

Maputo, 20 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Arch Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dois de Janeiro do ano dois mil e vinte um, reuniu, na sua sede a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de quinhentos mil de meticaís, matriculada na Conservatória de Entidades

Legais de Inhambane sob NUEL 100930021, estando presente os sócios Délcio Cornélio Valoi e Nequita Júlia Nhamumbo representando deste modo os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, o sócio Délcio Cornélio Valoi deliberou por unanimidade ceder livremente e na totalidade a sua quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticaís representativa de vinte e cinco por cento do capital social a favor da sócia Nequita Júlia Nhamumbo que passa a deter os cem por cento do capital social.

Por conseguinte o artigo 4.º do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT), quinhentos mil meticaís correspondentes a cem por cento do capital social pertencente a sócia única Nequita Júlia Nhamumbo.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 5 de Janeiro de 2021. — A Conservador, *Ilegível*.

Arion Consulting Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Janeiro de dois mil e dezanove, na sociedade Arion Consulting Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100425580, com o capital social de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), as sócias aprovaram a cessão da quota detida pelo sócio Pragasen Pather, com o valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, à sócia Solglen Holdings (Pty) Ltd, e consequente alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota, cuja titular é a Solglen Holdings (Pty) Ltd.

Maputo, 26 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Arion Consulting Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Julho de dois mil e dezasseis, na sociedade Arion Consulting Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100425580, com o capital social de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), as sócias aprovaram a cessão da quota detida pela sócia MEB Energy (Pty) Ltd, com o valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, a favor da Solglen Holdings (Pty) Ltd, bem como a cessão da quota detida pela sócia Impulse International (Pty) Ltd, com o valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, a favor do senhor Pragasen Pather, e consequente alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Solglen Holdings (Pty) Ltd; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pragasen Pather.

Maputo, 26 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ARL & WIN Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101467880

a sociedade ARL & WIN Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular que irá reger se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação ARL & WIN Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade ARL & Win Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Uamaquevele-Bilene Macia, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de abastecimento de combustíveis líquidos;
- b) Restauração e acomodação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizado por meio de um mandato.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, (500.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única pertencente ao sócio Jaime Estevão Conjo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais gerentes, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei de sociedades.

O Técnico, *Ilegível*.

Biopower Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101462404 uma entidade denominada Biopower Moçambique, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cândida Marta Marquele da Fonseca Rosa, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100154096C, com validade até 20 de Março de 2023, residente na Matola, Avenida Samora Machel;

Ricardo António da Fonseca Rosa, maior, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte P218214, com validade até 1 de Julho de 2021, residente, na Matola, na rua Caldas Xavier.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Biopower Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua Regulo Xavier n.º 12.054, casa n.º 366, na cidade da Matola C, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Comércio a retalho com importação e exportação de veículas automóveis, peças e acessórios para veículos automóveis;
- b) Instalações, reparação e manutenção de equipamentos industriais e eléctricos aluguer de máquinas e equipamentos;
- c) Aluguer de máquinas e equipamentos, construção civil e obras públicas, canalizações, climatizações e saneamentos;
- d) Construção civil e obras públicas, canalizações, climatizações e saneamentos;
- e) Serragem, corte e acabamento de rochas ornamentais e de outras pedras de construção;
- f) Compra e venda de componentes industriais, metalomecânica e hidráulicos;
- g) Exploração florestal, venda, comércio de cosméticos, produtos de estética e cuidado pessoal.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), com duas (2) quotas correspondente a 100% do capital social, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente a sócia Cândida Marta Marquele da Fonseca Rosa correspondente a 10% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) pertencente ao sócio Ricardo António da Fonseca Rosa correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do sócio Ricardo António da Fonseca Rosa.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Digital Plug – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte exarada a folhas uma a quatro do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101394530, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de: Celso Anastácio de Sousa Eugénio Magombe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, residente no bairro Infulene, constitui uma sociedade de consultoria e serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Digital Plug – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente DP Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, na província de Maputo bairro de Infulene A, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Design gráfico;
- b) Gestão de redes sociais;
- c) Web design;
- d) Helpdesk móvel;
- e) Instalação e manutenção de redes de computadores.

Dois) A sociedade poderá ter como actividades secundárias as seguintes:

- a) Fotografias profissionais;
- b) Filmagem e edição de vídeos;
- c) Serviço de serigrafia;
- d) Cursos de formação em marketing digital;
- e) Cursos de formação em informática básica;
- f) Comércio a grosso de material de informática;
- g) Consultoria em informática.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Celso.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Representação e formas de obrigar a sociedade)

Um) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do sócio único Celso Anastácio de Sousa Eugénio Magombe, ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Matola, 2 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

ENH Futebol Clube (ENH FC)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e vinte, exarada de folhas quarenta e duas verso a folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na associação em epígrafe a alteração da denominação da ENH Futebol Clube (ENH FC) para Associação Desportiva de Vilankulo abreviadamente, (ADV), alteração essa que é feita com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos um, dois, três, quatro, cinco, seis, oito, nove, dez, catorze, vinte e dois, vinte e três, trinta e quatro, trinta e cinco, trinta e seis, quarenta, quarenta e um, e revoga o artigo trinta e sete dos estatutos para uma nova e seguinte:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, forma)

A Associação Desportiva de Vilankulo, abreviadamente designada por ADV, fundada a catorze de Fevereiro de dois mil e catorze em Maputo, sob forma de associação desportiva e recreativa, é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, dotada

de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, e rege-se pelos presentes estatutos e os respectivos regulamentos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A ADV tem a sua sede no bairro Central, Município de Vilankulo, província de Inhambane e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A ADV é um clube desportivo eclético tendo por primordial objectivo o fomento e a prática de futebol, em diversas categorias e escalões e, completamente, a divulgação entre sócios e o público em geral, o conhecimento e cultura de desporto e educação física, a prática e desenvolvimento das diversas modalidades desportivas, bem como a promoção da prática de outras provas de alta competição, podendo também constituir parcerias comerciais, cujas receitas se reverterão para o benefício do próprio Clube.

Dois) A ADV tem por objectivos específicos:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) A ADV assume a tarefa de zelar pela saúde dos atletas com apoio e participação activa no domínio da Medicina Desportiva da Província;
- g) A ADV como forma de intensificar a prática desportiva, assume a tarefa de no seio dos seus atletas, lançar campanhas de emulação no domínio do desporto;
- h) (...);
- i) (...);
- j) Regulamentar a utilização das instalações desportivas e sociais da ADV de modo a garantir boas condições técnicas sectoriais e organizativas para a prática desportiva;
- k) (...).
- l) (...);
- m) (...);
- n) (...).

ARTIGO QUARTO

(Constituição)

A ADV é constituída por um número ilimitado de sócios cuja qualificação resulta apenas do respectivo estatuto e/ou antiguidade no Clube, não se diferenciando em razão da raça, género, sexo, ascendência, língua, zona de origem, condição económica ou social e condições políticas, ideológicas e religiosas.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO QUINTO

(Membros em geral)

Um) Podem ser sócios da ADV todas as pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras.

Dois) (...).

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos sócios)

Um) A ADV tem as seguintes categorias de membros:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...).

Dois) (...):

- a) Fundadores: aqueles que tiverem subscrito a acta constitutiva da ADV e, sendo estrangeiros residam na República de Moçambique há mais de vinte anos;

- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...).

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos sócios)

São direitos e prerogativas dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da ADV;
- b) Examinar as contas da ADV nos quinze dias anteriores às reuniões da Assembleia Geral convocada para a sua apreciação, as quais estarão patentes durante esse período.
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...).

ARTIGO NONO

(Deveres dos sócios)

(...):

- a) (...);
- b) Contribuir para o desenvolvimento da vida desportiva e cultural, quer no seio do ADV, quer nos colectivos de trabalho e nas áreas residenciais.

(...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...).

ARTIGO DÉCIMO

(Abandono da qualidade de sócio)

Um) Todo o sócio poderá abandonar a ADV, devendo participar o facto ao Conselho de Direcção.

Dois) (...):

SECÇÃO I

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(...)

Um) São órgãos sociais da ADV:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Suplente.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção do Clube

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição, e duração)

Um) O Conselho de Direcção da ADV é composto pelos seguintes membros:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...).

Dois) (...).

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do presidente)

(...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) Celebrar em nome da ADV acordos, convénios e contratos.

SECÇÃO V

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Um) O património da ADV é constituído por todos os bens constantes no seu activo social e os rendimentos são constituídos por receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

Dois) (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...).

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) Os fundos da ADV dividem-se em disponível e de reserva.

Dois) (...).

Três) (...).

CAPÍTULO V

Dos símbolos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Emblema e bandeira)

Um) Os símbolos da ADV são um emblema e uma bandeira.

Dois) O emblema é um triângulo semi-oval, apresentando no seu interior uma imagem artística de um jogador em plena actividade de jogo de futebol, podendo visualizar-se uma bola de futebol rolando num tapete verde que representa um campo de futebol. No vértice inferior do triângulo está inserida a inscrição ADV.

Três) (...).

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A ADV só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e com a presença de pelo menos três quartos do total dos sócios efectivos.

Dois) (...).

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Fusão)

A ADV só poderá fundir-se com outro Clube nacional de desportos, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, sob proposta da direcção do Clube e com presença de pelo menos três quartos do total dos seus sócios efectivos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 17 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Entre Lagos Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo escrito particular, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Entre Lagos Turismo, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101456810, que passará se reger pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Entre Lagos Turismo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições do presente contrato e pelos preceitos legais vigentes.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é em Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 2583, podendo criar em território nacional ou no estrangeiro, escritórios de representação, sucursais ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de todo o tipo de actividades turísticas, a exploração de estabelecimentos turísticos, o desenvolvimento de actividades de restauração e de agenciamento turístico e de viagens, e a comercialização de produtos e serviços afins e associados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e desde que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades, para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de administrador noutras sociedades em que detenha ou não participações.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido em duas quotas de igual valor, uma no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Jorge Jaime Mapipe Mambuque, e outra no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Maveja Aboobacar Ismael Mulima, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.

Dois) A divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nos termos constantes dos números seguintes.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota, total ou parcialmente, seja a outro sócio ou a terceiro, dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigido à sociedade, na qual especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto da cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço;
- d) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Quatro) A sociedade, no prazo de três dias úteis imediatamente subsequentes ao recebimento da comunicação referida no número anterior, notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação, para que os destinatários exerçam, querendo, o direito de preferência na aquisição, notificação essa que será expedida para os domicílios dos preferentes.

Cinco) No prazo de dez dias úteis contados da data do recebimento da notificação, cada um dos demais sócios poderá exercer, querendo, o respectivo direito de preferência, mediante comunicação escrita nesse sentido dirigida à sociedade.

Seis) Havendo mais que um preferente que tenha exercido o seu direito de preferência, a quota a ceder será objecto de divisão entre eles na proporção das quotas de que já sejam titulares.

Sete) Quando o projecto de cessão preveja a aquisição por um sócio, fica dispensada a sua resposta nos termos do número quatro supra, na medida em que se pressupõe que o seu interesse equivale ao exercício do direito de preferência, salvo se o mesmo sócio vier declarar, no dito prazo de dez dias, a falsidade do negócio projectado comunicado aos demais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial de quotas;
- c) Insolvência, morte, ou dissolução sócio titular da quota.

Dois) Salvo acordo em contrário com o titular da quota amortizada ou seus herdeiros ou quem legalmente suceda na sua posição, o preço da amortização será o correspondente à percentagem representada pela quota amortizada no valor da situação líquida apurada no último balanço aprovado desde que o mesmo tenha sido aprovado há menos de um ano e se reporte, no máximo, ao penúltimo exercício social relativamente à data da deliberação.

Três) Caso não se verifiquem os requisitos cumulativos previstos na parte final do número anterior, será elaborado um balanço especial, apurado em referência à data da deliberação, a ser elaborado por uma entidade independente, a contratar para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição do sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os representantes legais do sócio interdito.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nos termos, forma e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá proceder ao aumento de capital uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral e cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou papel comercial, nos termos da legislação aplicável e nas condições a fixar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sócias)

Um) A assembleia geral, constituída por todos os sócios, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada mediante notificações dirigidas aos sócios, subscritas pelos administradores, na qual se especifique o dia, hora e local da reunião da assembleia, e a respectiva ordem de trabalho, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação dos administradores ou de sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Qualificação do voto)

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

Três) Os sócios pessoas, colectivas serão representados na assembleia geral por pessoa física devidamente credenciada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Caução)

A administração, dispensada de caução, será exercida por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação)

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) Os administradores, poderão em conjunto constituir mandatários nos termos e para os efeitos do número três do artigo tricentésimo vigésimo primeiro do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores ou dos seus mandatários, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições diversas)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral nos termos e prazos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros)

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

Maputo, Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Friedlander Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de quinze de Dezembro de dois mil e vinte em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Friedlander Mozambique, Limitada, com sede na rua Jerónimo Romero, n.º 74, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, cujo capital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), matriculada sob o n.º 101211754, na Conservatória do Registo das Entidades Legais. Encontrava-se presente e representada os sócios, i) Oralía, S.R.L., titular de uma quota com o valor nominal de 9.999.500,00 MT (nove milhões novecentos noventa e nove mil

e quinhentos meticais) correspondente a 99,995% (noventa e nove vírgula novecentos noventa e cinco por cento) do capital social, representada neste acto pelo Senhor André Francis Einaudi, e, ii) André Francis Einaudi, titular de uma quota com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 0,005%% (zero vírgula zero zero cinco por cento) do capital social.

Encontrando-se devidamente representada a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, sem a observância de formalidades prévias de convocação conforme o disposto no artigo 128 n.º 2 do Código Comercial, para validamente deliberar sobre aditamento do objecto social.

Na sequência das deliberações tomadas, foi deliberado por unanimidade sobre o aditamento do objecto social, aumentando as seguintes actividades:

- Serviços auxiliares de estiva;
- Reparação e manutenção de produtos metálicos (excepto máquinas e equipamentos);
- Instalação de máquinas e de equipamentos industriais;
- Fabricação de elementos de construções metálicas;
- Fabricação de estruturas de construções metálicas;
- Tratamento e revestimento de metais;
- Actividades de mecânica geral.

Em função da deliberação tomada anteriormente o artigo quarto, dos estatutos da sociedade, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Inalterado;
- b) Inalterado;
- c) Inalterado;
- d) Inalterado;
- e) Inalterado;
- f) Inalterado;
- g) Inalterado;
- h) Inalterado;
- i) Inalterado;
- j) Inalterado;
- k) Inalterado;
- l) Inalterado;
- m) Inalterado;
- n) Inalterado;
- o) Inalterado;
- p) Serviços auxiliares de estiva;
- q) Reparação e manutenção de produtos metálicos (excepto máquinas e equipamentos);
- r) Instalação de máquinas e de equipamentos industriais;
- s) Fabricação de elementos de construções metálicas;
- t) Fabricação de estruturas de construções

metálicas;

- u) Tratamento e revestimento de metais;
- v) Actividades de mecânica geral.

De tudo não alterado mantém-se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 21 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

GG Travessa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial GG Travessa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101221407, tendo estado presente e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, decidiram aumentar o capital social de doze milhões de meticais, para quarenta e três milhões quatrocentos e vinte mil meticais, distribuído na proporção da percentagem das quotas que cada sócio detém.

Em consequência disso fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de quarenta e três milhões quatrocentos e vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta milhões trezentos e noventa e quatro mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Gita Gazebo Infra Private Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de oito milhões seiscentos e oitenta e quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia GG Infra Mozambique, Limitada; e
- c) Uma quota no valor nominal de quatro milhões trezentos e quarenta e dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Pravinkumar Vanravan.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 26 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Copy & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para devido efeito de publicação, que por acta do dia catorze de Janeiro dois mil e vinte e um, pelas nove horas, reuniu na sua sede social sita no bairro Jardim, Avenida Moçambique n.º 3042, rés-do-chão, cidade de Maputo, a matriculada sob NUEL 101308936, com capital social de 50.000,00MT, deliberação do endereço da sociedade de bairro de Jardim, Avenida, Moçambique, n.º 3042, rés-do-chão para rua Paiva Couceiro n.º 64, rés-do-chão, bairro Malanga.

Em consequência da mudança de endereço altera-se por conseguinte o artigo primeiro e quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Global Copy & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede rua de Paiva Couceiro, n.º 64, rés-do-chão, bairro Malanga Maputo-Moçambique, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

O Técnico, *Ilegível*.

Hema Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101182703, uma entidade denominada Hema Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélio Roberto Jacinto da Glória Macarrala, solteiro natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Central Avenida Vladmir Lenine n.º 549, portador Bilhete de Identidade n.º 110300396599P, emitido a 8 de Agosto de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade que adopta a denominação Hema Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 476 primeiro andar direito.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, cumprindo os requisitos legais onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a confecção de artigos de vestuário, excepto artigos de peles com pelo.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e ou associações em participação para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), que corresponde à uma quota do único sócio Hélio Macarrala, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Hélio Roberto da Glória Jacinto Macarrala.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um representante na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Heritage Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Heritage Travel & Tours, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada sob o NUEL 101293149, os sócios deliberaram por unanimidade na cessão de quotas no valor nominal de oitocentos e vinte cinco meticaís que a sócia Possível, Sociedade Unipessoal, Limitada possuía no capital social da referida sociedade e de quotas no valor nominal de oitocentos e vinte cinco meticaís que a sócia Salva Paulino Cherinda possuía no capital social da referida sociedade, e que ambos cederam à favor da sócia Sessiana Eurico Albino Banze.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 35.650,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e cinquenta meticaís), correspondente a trinta e nove por cento do capital social, pertencente a Sessiana Eurico Albino Banze;

- b) Uma quota no valor nominal de 32.175,00 (trinta e dois mil e cento e setenta e cinco meticaís), correspondente a trinta vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Possível – Sociedade Unipessoal, Limitada;

- c) Uma quota no valor nominal de 32.175,00 (trinta e dois mil e cento e setenta e cinco meticaís), correspondente a trinta vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Salva Paulino Cherinda.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Joadi Imobiliária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101467112 denominada Joadi Imobiliária e Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Ali Al Shall, Youssef Joumaa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Joadi Imobiliária e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, Avenida Alberto Chipande, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local de Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Administração, gestão, aquisição e alienação de empreendimentos imobiliários;
- b) Arrendamento de imóveis e espaços;
- c) Serviços de intermediação imobiliária;
- d) Serviços de consultoria em investimentos imobiliários;
- e) Transporte de cargas e aluguer de equipamentos;
- f) Comércio de materiais de construção civil, mobiliário de escritório e equipamento informático, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Ali Al Shall, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social;
- b) Youssef Joumaa, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberações da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o senhor Youssef Joumaa.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até a data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos termos do respectivo instrumento de mandato que tiver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 21 de Janeiro de 2021. — A Técnica, *Illegível*.

JVP Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e três do mês de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade JVP Trading, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100616165 que os sócios da sociedade supracitada deliberaram sobre a cessão de quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), que os sócios Vasco Manuel Pinto da Cruz Guerreiro e Alexandre Pinto da Cruz Guerreiro possuíam no capital social a qual cederam ao senhor João Luís da Costa Passos Vacas na sua totalidade, que decidiu ceder parte da sua quota social ao senhor João António Carvalho Pinto alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência da deliberação acima tomada, foi deliberado e aprovado por unanimidade a alteração do artigo quinto e décimo primeiro do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 16.000,00MT (dezassex mil meticais), correspondente a 80% do capital social pertencente ao sócio João Luis da Costa Passos Vacas;
- b) Uma quota no valor 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio João António Carvalho Pinto.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios;
- b) Pela assinatura de um gerente nos termos da delegação de poderes conferida pelos sócios;
- c) (Mantém-se inalterado).

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção de um dos sócios individualmente, ou ainda pela intervenção e assinatura de um dos sócios e mandatário ao qual a assembleia tenha conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Até deliberação em assembleia geral em contrato a sociedade passa a ser obrigada pelos sócios João Luís da Costa Passos Vacas e João António Carvalho Pinto, para representada a sociedade em todos os seus actos.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

La Costa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, da assembleia geral da sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, com sede em Guinjata, distrito de Jangamo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número oitocentos e cinco, a folhas quarenta e duas verso do livro C Terceiro, com a data de vinte e dois de Março de dois mil e dezassete e no livro e sexto, com a data de dezoito de Dezembro de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo quarenta e nove vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a nove mil e novecentos meticais, para a sócia Johanna Elizabeth Du Plessis, vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil e cem meticais, para o sócio Hercule Juan Heinrich Kruger e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para a sócia Sanet Maria Kruger. Respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos registos e Notariado de Vilankulo, 18 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Lamony Boutique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101419452, uma entidade denominada Lamony Boutique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente que se celebra, com as cláusulas que se regem para a sua constituição, preenchendo dos requisitos do artigo 92. Do Código supra citada, entre:

Primeiro. Stephen Nicholas Harley, solteira, nascida a 15 de Novembro de mil e novecentos e sessenta, Bilhete de Indentidade (Passaporte) n.º 510587660, emitido a 12 de Setembro de dois

mil e catorze em Shrewbury, natural, na cidade de British Citizen de nacionalidade britânica, residente nesta cidade;

Segundo. Marten Artur Filipe, solteira, nascida a 1 de Maio de mil e novecentos e noventa e três, Bilhete de Indentidade n.º 100106764646Q, emitido a 16 de Junho de dois mil e dezassete na Matola natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Tsalala, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Lamony Boutique, Limitada, com sede em Moçambique, província do Maputo, Matola cidade bairro tsalala Avenida das indústrias parcela 78 rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o fornecimento e venda de roupas interior.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com o objecto diferente do seu, incluído as reguladas por leis especiais ou agrupamentos completamente de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais, correspondentes a duas quotas equivalentes a cem por cento do capital social, sub de forma igualitária, sendo dez mil meticais correspondente a 50% para o sócio Stephen Nicholas Harleys, e dez mil correspondente a 50% para sócia Marten Artur Filipe.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestação suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer na sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos do artigo 307, do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas ao terceiro carece de consentimento da sociedade, dedicado em assembleia geral, a qual fica reservada o direito da preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar quaisquer para que tenha sido convocado.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócio que represente pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e a gerência da sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva em juízo ou fora dele pertencem a Martin Artur Filip.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear um que a todos os representantes, enquanto a quota si mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lyrando Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101458652, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Lyrando Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Sérgio Alfiado Samuel, solteiro,

natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100464239B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, a 21 de Janeiro de 2016, residente no bairro Central, cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lyrandzo Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Lyrandzo Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Avenida Eduardo Mondlane bairro de Muhala próximo ao prédio Lopes, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Consultorias;
- b) Consultoria em investimentos;
- c) Construção civil;
- d) Fabrico e venda de blocos de construção;
- e) Venda de todo o tipo de material de construção;
- f) Transportes e logística;
- g) Manutenção de tubagens, electricidade;
- h) Aluguer de máquinas de construção;
- i) Aluguer de máquinas;
- j) Arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (20.000,00MT), vinte mil metcais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Alfado Samuel, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Sérgio Alfado Samuel de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 7 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Manpower Energy Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato celebrado entre Eusébio Teodoro Pequeno, Elias Maganda Zacarias Neve, Teodório António Joaquim Luís e Stefan Schmidt-Hayashi, foi celebrado um contrato na sociedade denominada Manpower Energy Agency, Limitada, com sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1126, cidade de Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101327795, e con-

sequentemente se procede a alteração parcial da publicação dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos da nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT (duzentos mil metcais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 64.000,00MT (sessenta e quatro mil metcais), correspondente a 32 % (trinta e dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eusébio Teodoro Pequeno;
- b) Uma quota com valor nominal de 72.000,00MT (setenta e dois mil metcais), correspondente a 36% (trinta e seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Teodório António Joaquim Luís; e
- c) Uma quota com valor nominal de 64.000,00MT (sessenta e quatro mil metcais), correspondente a 32 % (trinta e dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Stefan Schmidt-Hayashi.

Está conforme.

Maputo, 21 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Car Terminal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação datada de vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e um, as sócias da Maputo Car Terminal, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100019256, deliberaram alterar o número um, do artigo decimo-sétimo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos uma vez por ano, na sede social ou em local determinado pelo conselho de administração.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mukululi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 90 a 100 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 9 a cargo de, Abias Aramndo, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Rafael Silvestre Manjate, casado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100294616I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em um de Novembro de dois mil e dezoito e residente no bairro Vila Nova, Urbana n.º 2, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, e por decisão por si tomada, aumenta o objecto social da sociedade passando a ter a nova seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Inalterado;
- b) *Procurement*;
- c) Actividade mineira e comercialização de ouro e outras pedras preciosas e semi-preciosas;
- d) Compra e venda de adubos, fertilizantes, pesticidas e sementes;
- e) Assessoria na área agrícola;
- f) Venda de viaturas;
- g) Venda de equipamentos agrícolas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 4 de Dezembro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.



Natxi Licors Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101471098 uma entidade denominada Natxi Licors Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial; Natércia Felicidade do Amaral, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100171076F, natural de Inhambane, emitido pela Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 1350, 2.º andar, bairro Alto Maé, de nacionalidade moçambicana; e

Sérgio Sunduza Castanheira, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 010105020410J, natural de Maputo, emitido pela Identificação Civil de Lichinga, residente na cidade de Cuamba, quarteirão 1, casa n.º 63, bairro Cimento, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Natxi Licors Mozambique, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 1350, 2.º andar, bairro Alto Maé, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- b) Importação e exportação de bebidas;
- c) *Bottle store*;
- d) Venda a grosso e a retalho de bebidas;
- e) Representação de marca de bebidas;
- f) Armazenagem de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- g) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as nec essárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% pertencente a sócia Natércia Felicidade do Amaral.

E uma no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital pertencente ao sócio, Sérgio Sunduza Castanheira.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia, Natércia Felicidade do Amaral, que é nomeado administradora com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do administrador singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nice Imobiliária & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa de onze de Novembro de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Nice Imobiliária & Serviços, Limitada, com sede no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101135705 cujo capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), representado a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a cessão de quotas e alteração do artigo quinto dos estatutos.

Iniciados os trabalhos e na sequência das deliberações tomadas, à sócia Eunice Mutoitei Domingos Nuhunuela, manifestou vontade em ceder a totalidade da sua quota ao novo sócio admitido Ibraimo Amir Abdul Carimo, maior casado, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101108131A, emitido a 15 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, alterando assim o artigo quinto dos estatutos.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Momade Aboo Bacar, com a quota 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Ibraimo Amir Abdul Carimo, com a quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

De tudo não alterado mantém-se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 20 de Novembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

NL Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil vinte e um, exarada de folhas quatro a folhas cinco versos do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas entrada de sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo quarenta por cento do capital social, equivalente a oito mil meticais, para o sócio Leonildo da Silva Andrassone, trinta por cento do capital social, equivalente a seis mil meticais, para cada um dos sócios Nicolaas Johannes Christoffel Erasmus e Gerrit Bradnick, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 2 de Fevereiro de 2021 — O Conservador, *Ilegível*.

Ofa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 7 de Dezembro de 2020, a sociedade em epígrafe, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100222906 (doravante designada por sociedade), deliberou, a mudança da sua sede social, o que altera parcialmente os seus estatutos, mais concretamente o número dois, do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Belmiro Obadias Muianga, n.º 120, Distrito Municipal Kampfumo.

Três) (...)

Quatro) (...)

Em tudo o mais que não tenha sido pelo presente alterado, mantém-se o estabelecido nos estatutos em vigor.

O Técnico, *Ilegível*.

Olicargo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezasseis de Novembro de 2020, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o registo NUEL 100364662, os sócios decidiram a alteração da morada da sede bem como de todas as suas instalações.

Como consequência, fica alterada a composição n.º 2 do artigo segundo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Olicargo Moçambique, Limitada tem a sua sede na rua José Mateus, 419, bairro Polana, na cidade de Maputo.

Maputo, 23 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Omega Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101335526, uma entidade denominada Omega Supermarket, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Isnoel Nshimiyimana, casado, de nacionalidade ruandesa, portador do documento de identificação n.º 367-00011859, residente e domiciliado em Maputo na vila Olímpica;

Segundo. Isimbi Linda Juliette, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do bilhete de Identidade n.º 110106648346N, residente nas 5 mil casas bairro Intaka, casa n.º 1013, representado neste acto pelo pai Isnoel Shimiyimana.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Omega Supermarket, Limitada, e vai ter a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º580, no bairro Magoanine B.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade da Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de produtos alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios.

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a soma das quotas.

- a) Uma quota de 150.000,00MT, correspondente a 60%, pertencente ao sócio gerente Isnoel Nshimiyimana;
- b) Uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 40%, pertencente à sócia Isimbi Linda Juliette.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral e com uma maioria de dois terços do capital.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, será exercida pelo sócio gerente, Isnoel Shimiymana.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou administradores, conferindo-lhes plenos poderes de representação e administração corrente.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de cada um dos administradores.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Papelaria e Serviços Agenda, Limitada

Certifico, para devido efeito de publicação, que por acta do dia catorze de Janeiro dois mil e vinte e um, pelas nove horas, reuniu na sua sede social sita no bairro Alto-Maé, rua de Capelo n.º 34, rés-do-chão, cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 10.000.000,00MT, matriculada sob NUEL 100275295, deliberam a divisão e cessão de quotas no valor de 4.500.000,00MT que sócio Venâncio Fiel Tembe possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em uma quota, cedendo a sócio Raul Laurindo Justino Chavane.

A cessão duma quota no valor 4.500.000,00MT que sócio Venâncio Fiel Tembe possuía e que cedeu Raul Laurindo Justino Chavane.

Em consequência da cessão das quotas, altera-se por conseguinte o artigo quarto e quinto do pacto social que passa a ter a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10,000,000,00MT (dez milhões de meticais), representado pelas seguintes 2 quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente a Hassan Jamal Hussen;
- b) Uma quota no valor nominal de 9000.000,00MT (nove milhões de meticais), correspondendo a 90% (noventa por cento) do capital social pertencente a Raul Laurindo Justino Chavane.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão de sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Hassan Jamal Hussen como administrador e sócio Raul Laurindo Justino Chavane como gerente.

O Técnico, *Ilegível*.

Pierre Gwira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dos dezoito dias do mês de Janeiro, do ano dois mil e vinte e um da sociedade Pierre Gwira – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100740400, deliberaram o aumento do seu objecto, e em consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Comércio geral de produtos alimentares;
- b) Importação e exportação de produtos alimentares;
- c) Venda de produtos alimentares para animais;

- d) Venda de material agro-pecuária;
- e) Venda de todo tipo de material e equipamento de construção, iluminação;
- f) Importação e exportação de insumos agrícolas e cereais;
- g) Transporte de mercadoria, combustíveis e passageiros, aluguer de viaturas;
- h) Aluguer de equipamento e material de construção;
- i) Venda de equipamento informático e consumível de escritório e mobiliário;
- j) Venda de cosméticos, calçados e roupas diversas;
- k) A sociedade poderá exercer outras activadas conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Maputo, 18 de Janeiro 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Probetão, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dos vinte e um dias do mês de Agosto, do ano dois mil e vinte da sociedade Probetão, Limitada, com sede nesta na província de Maputo, com capital social de setenta mil meticais, matriculada sob NUEL 101046443, deliberaram o aumento do capital social em mais um milhão quinhentos mil meticais, passando a ser de um milhão, quinhentos setenta mil meticais:

Deliberaram mudança de endereço da sociedade, que passa a ter a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, avenida de Moçambique, bairro de Mumemo, casa n.º 229B.

Deliberaram o aumento do objecto da sociedade que passa a ter as novas actividades.

Em consequência desta deliberação é alterada parcialmente a redacção do artigo um, artigo segundo e o artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de pobretão, limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta o seu início partir da assinatura do presente contrato e que se rege pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sob forma de sociedade por quotas e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, Avenida de Moçambique, bairro de Mumemo, casa n.º 229B.

Três) A sociedade poderão transferir a sua sede para outro local e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Fabrico e fornecimento de betão pronto;
- c) Fabrico, fornecimento e aplicação de todo tipo de artefactos de betão;
- d) Comércio geral com exportação e importação;
- e) Venda de todo tipo de material e equipamento de construção, venda de material eléctrico e de iluminação;
- f) Aluguer de material e equipamento de construção;
- g) Elaboração de projectos, consultoria e fiscalização de obras;
- h) A sociedade poderá exercer outras, actividades conexas, complementares ou subsidiária do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas;
- i) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, quinhentos e setenta mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Hélio Vanel Jorge Graciano Muabua, com uma quota no valor nominal de um milhão, noventa e nove mil meticais correspondentes a setenta por cento do capital social;
- b) Orlando Graciano Muabua, com uma quota no valor nominal de cento cinquenta e sete mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

c) Maria Ibraimo Jorge Sacur, com uma quota no valor nominal de cento cinquenta e sete mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

d) Márcia Zarina Van Der Leij com uma quota no valor nominal de cento cinquenta e sete mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, 17 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Quirimba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 4 de Janeiro de dois mil e vinte um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101456552, denominada Quirimba – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Hassam Minoz Hassam, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Quirimba – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Praia do Wimbe, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal serviços de restauração e bar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números

anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente á uma quota do único sócio Hassam Minoz Hassam.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Hassam Minoz Hassam.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer individual.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 4 de Janeiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

S.T.C.C & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por

quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101455319, denominada S.T.C.C & Serviços, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Jaime Rafique, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de S.T.C.C & Serviços, Limitada, sociedade unipessoal limitada, com sede na Avenida Marginal ao lado da Casa Prov. da Cultura, bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal exercer a actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá também exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio decidir e depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Jaime Rafique.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência será exercida pelo sócio Jaime Rafique, e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente, o cargo de administrador da sociedade, será ocupado por um funcionário, por indicar dentro do quadro do pessoal através de uma procuração:

- Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento da sociedade;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dela;
- Zelar pela organização da sociedade bem como pelo comportamento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;
- Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 25 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das suas quotas.

Maputo, 29 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SRM Shop Rancho Mabuco, Limitada

Sika Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de 22 de Dezembro de 2020, a Sociedade Sika Moçambique, Limitada, registada sob o n.º 100498421, procedeu ao aumento de capital social da sociedade.

Por esta deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, o aumento de capital da sociedade de 308.800.805,00MT para 410.535.075,00MT.

Em consequência do aumento de capital, acima deliberado, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 410.535.075,00MT (quatrocentos e dez milhões quinhentos e trinta e cinco mil e setenta e cinco meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 409.350.825,00MT (quatrocentos e nove milhões trezentos e cinquenta mil oitocentos e vinte e cinco meticais), correspondente a noventa e nove vírgula sete por cento do capital social, pertencente a sócia SIKAG AG;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.184.250,00MT (um milhão cento oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sika Services AG.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral, de acordo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de SRM Shop Rancho Mabuco, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Muelé, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividade de comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares;
- b) Venda de equipamento de telecomunicações, material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, mobiliário artigo e de iluminação;

c) Venda de equipamento informático, electrodomésticos, produtos de higiene e cosméticos;

d) Venda de computadores equipamento periféricos e programas informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Nordino Noa Sefane Mabuco com uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a oitenta por cento (80%); e
- b) Virginia Bernardo António, com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte por cento (20%).

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os socios, mediante deliberação em assembleia geral e o sócio goza do direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios, bastando a assinatura de um dele para validar todos os actos praticados pela sociedade, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 29 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tesla Engenharias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101474313, uma entidade denominada Tesla Engenharias, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, um contrato de sociedade, entre:

Luís Maria Marcos, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201672220B, emitido a 23 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, residente em Maputo, na Avenida General Sebastião Mabote; e
Chaponda Maria Marcos, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200941217M, emitido a 24 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente em Maputo, na Avenida General Sebastião Mabote.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tesla Engenharias, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, distrito de Kanphumo, bairro de Malhangalene B, Avenida Joaquim Chissano, podendo abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços nas áreas de engenharia eléctrica, engenharia electrónica, engenharia informática, engenharia de telecomunicações, desenvolvimento de projectos de engenharia e consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiária ou complementares do seu objecto principal, desde que seja devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais):

- a) Uma quota com o valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), representando 75% do capital social, pertencente a Luís Maria Marcos;
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), representando 25% do capital social, pertencente ao sócio Chaponda Maria Marcos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva será exercida pelo senhor Luís Maria Marcos.

Dois) O administrador é investido de todos os poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Victor Construções e Serviços, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de vinte e um de Janeiro de dois mil e nove, foi constituída uma Empresa em Nome Individual matriculada sob n.º 893, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo empresário Victor António, solteiro, natural de Muatide-Mueda, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Pemba.

Constitui a empresa em nome Individual denominada Victor Construções e Serviços, E.I, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Objecto: Exerce actividade de construção civil e outros classificados na 3ª categoria III e sub categoria 1ª ate 13ª de vias de comunicação e 3ª categoria da I e subcategoria 1ª ate 14ª de edifícios e monumentos da inscrição e classificação de empreiteiros de obras públicas e de construção civil.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividades de 13 de Janeiro de 2009, Alvarás, 0048/OP2/011J/2008 e 00490PO2/011J/2008 de 19 de Dezembro de 2008, passado pela Direcção Província das Obras Públicas e Habitação de Cabo Delgado – Pemba, Certidão Negativa que fica arquivado no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Illegível*.

West Shipping Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, vinte e sei de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada West Shipping Company, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101470024, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de West Shipping Company, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, rua dos Desportistas, Edifício JAT VI, 2, na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de transporte marítimo e de cabotagem, incluindo a assistência a embarcações, serviços de rebocadores, pilotagem, amarração, soldaduras, serviços de estiva.

Dois) Agenciamento de navios e navegação, abastecimentos a todo tipo de embarcações e serviços afins.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticaís), correspondendo à soma de duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticaís, correspondente a 90% do capital social total detido pela Moçambique Dugongo Cimentos, S.A;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a 10% do capital social total detido pela SPI – Gestão e Investimentos, AS.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por afiliadas) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende: (i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte deste artigo, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade, e (iii) do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada ou fax, enviados para as moradas dos sócios.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quota)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade, nos seguintes casos (doravante causas de exclusão): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou (iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da Sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação referida no número anterior, ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas, no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada ou fax enviados para a sede da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto 1 do presente artigo, será convocada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recepção da referida carta registada ou fax.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. As partes nomeiam desde já os senhores Jiujun Wang, Jiangtao Wang e Qi Sa, como administradores da sociedade sendo o Jiujun Wang o presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 2 (dois) anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Cada Administrador terá 1 (um) voto em todas as matérias levadas ao conselho de administração.

Quatro) O Presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Cinco) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;

b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Está conforme.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



365 Fitness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 14 de Dezembro de 2020, a sociedade em epígrafe, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101363759 (doravante designada por sociedade), deliberou, a mudança da sua sede social, o que altera parcialmente os seus estatutos, mais concretamente o número dois, do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Belmiro Obadias Muianga, n.º 120, Distrito Municipal Kampfumo.

Três) (...).

Quatro) (...).

Em tudo o mais que não tenha sido pelo presente alterado, mantém-se o estabelecido nos estatutos em vigor.

O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT